



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.001067/2017-47

Reg. Col. 0770/2017

**Acusado:** Carlos de Castro Zamponi

**Assunto:** Apurar a responsabilidade dos administradores da Utilium Participações S.A., por infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/1976, c/c arts. 21, III, e 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/2009; e art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/1976.

**Diretor Relator:** Pablo Renteria

### VOTO

#### I – Origem

1. Cuida-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) para apurar a responsabilidade de Carlos de Castro Zamponi (“Carlos Zamponi” ou “Acusado”), na qualidade de administrador da Utilium Participações S.A. (“Utilium” ou “Companhia”), por não elaboração das demonstrações financeiras, não envio de informações periódicas e não convocação de Assembleia Geral.
2. A Utilium teve seu registro como emissor de valores mobiliários suspenso<sup>1</sup> por ofício em 23.11.2016,<sup>2</sup> nos termos do art. 52 da Instrução CVM nº 480/09 (“Instrução 480”), em razão do descumprimento, por período superior a 12 meses, de suas obrigações periódicas.
3. Cumpre esclarecer inicialmente que o presente processo administrativo sancionador tramita sob o rito simplificado definido no art. 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, tendo

<sup>1</sup> Processo SEI nº 19957.008503/2016-28.

<sup>2</sup> Vide divulgação no site da CVM (Doc SEI nº 0190111).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

em vista que versa sobre matéria elencada no anexo 38-A da referida deliberação. Por esse motivo, adoto o relatório nº 38/2018-CVM/SEP/GEA-3, de 20.4.2018,<sup>3</sup> com fundamento no art. 38-D da mencionada norma.

### II – Mérito

4. A SEP identificou que a Companhia deixou de entregar à CVM, até a data de suspensão de seu registro, as seguintes informações periódicas:

<b>Informação</b>	<b>Norma</b>	<b>Prazo de entrega</b>
<b>Formulário de Informações Trimestrais – 30.6.2015</b>	art. 21, inc. V, c/c art. 29, inc. II da Instrução 480	14.8.2015
<b>Formulário de Informações Trimestrais – 30.9.2015</b>	art. 21, inc. V, c/c art. 29, inc. II da Instrução 480	14.10.2015
<b>Demonstrações Financeiras – 31.12.2015</b>	art. 21, inc. III, c/c art. 25, § 2º da Instrução 480	31.3.2016
<b>Formulário de Informações Trimestrais – 31.3.2016</b>	art. 21, inc. V, c/c art. 29, inc. II da Instrução 480	15.5.2016
<b>Formulário de Informações Trimestrais – 30.6.2016</b>	art. 21, inc. V, c/c art. 29, inc. II da Instrução 480	14.8.2016
<b>Formulário de Informações Trimestrais – 30.9.2016</b>	art. 21, inc. V, c/c art. 29, inc. II da Instrução 480	14.10.2016

5. Adicionalmente, a SEP constatou que a assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2015 não havia sido convocada ou realizada, uma vez que não foram enviados os documentos a ela referentes, tampouco houve manifestação dos administradores alegando que a assembleia tenha ocorrido.

6. Devidamente intimado,<sup>4</sup> o Acusado não apresentou defesa, portanto, as provas trazidas nos autos não foram contestadas. De acordo com o art. 45 da Instrução 480,<sup>5</sup> o diretor de relações com investidores (“DRI”) é responsável pela prestação de todas as informações

<sup>3</sup> Doc. SEI nº 0499881.

<sup>4</sup> Edital de Intimação publicado no DOU em 23.5.2017 (Doc. SEI nº 0285464).

<sup>5</sup> “Art. 45. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários, cargo ocupado na Utilium por Carlos Zamponi, eleito em 30.4.2015.

7. Quanto à elaboração das demonstrações financeiras, tal atividade compete à diretoria, nos termos do art. 176 da Lei nº 6.404/1976,<sup>6</sup> admitindo-se que o estatuto social reserve essa atribuição a um diretor específico. Conforme apurado pela SEP, o estatuto social da Companhia, em sua cláusula 5.35.3, reserva ao diretor financeiro a atribuição de elaborar as demonstrações financeiras, cargo também ocupado por Carlos Zamponi na Utilium.<sup>7</sup>

8. Em sua manifestação, ainda durante o procedimento apuratório,<sup>8</sup> Carlos Zamponi alegou que a grave crise financeira que assolava o país impediu a contratação dos serviços para a elaboração dos documentos acima referidos.

9. O argumento, contudo não merece acolhida. Mesmo diante de dificuldades financeiras, não estaria a Utilium dispensada da elaboração e divulgação de suas informações periódicas em estreita observância das normas aplicáveis à matéria. Compulsando a legislação que trata do tema, verifico que a Instrução 480 confere tratamento diferenciado aos “Emissores em Situação Especial”, que dispensa a Companhia de entregar, total ou parcialmente,<sup>9</sup> o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação. Não há, portanto, dispensa para os demonstrativos ora analisados.

10. Esse é o entendimento proferido de forma reiterada por esta autarquia, que dificuldades financeiras não isentam as companhias de prestarem informações ao mercado,

---

<sup>6</sup> “Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (...)”.

<sup>7</sup> Conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 30.4.2015 (Doc. SEI nº 0225098).

<sup>8</sup> Em resposta ao Ofício CVM/SEP/GEA-3/335/2016 de 27.12.2016, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Deliberação CVM nº 538/2008.

<sup>9</sup> Art. 36. O emissor em recuperação judicial é dispensado de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação.

Parágrafo único. O emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósito de ações em bolsa de valores deve entregar o formulário de referência preenchido com as seções 1, 4, 10 e 13 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, observado o disposto no § 3º do art. 24 desta Instrução.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

sobretudo informações periódicas, de notória importância. Nessa esteira, vale mencionar trecho de voto do ex-Diretor Pedro Marcílio:<sup>10</sup>

“A ausência de recursos financeiros, no entanto, não serve como excludente de toda e qualquer ilicitude relativa às obrigações da Companhia para com a CVM. Não se pode, simplesmente, ignorar essas obrigações. A Companhia e seus administradores devem procurar cumpri-las, ao menos, em seus aspectos mais relevantes, mesmo que não siga todas as determinações legais. Por exemplo, pode-se deixar, por ausência de recursos, de contratar auditoria independente, mas, ao menos, as demonstrações financeiras deveriam ser produzidas; pode-se deixar de publicar informações, mas não se deve deixar de produzi-las. A divulgação poderia ocorrer pela imprensa, pela internet ou pela simples disponibilização da sede social. Poderia ser aceito como excludente de ilicitude, inclusive, a produção parcial da informação. O descumprimento puro e simples dos deveres impostos pela legislação não pode ser aceito. Assim, a responsabilidade de cada um dos indiciados deve ser analisado em concreto”.

11. De outra parte, ainda que as demonstrações financeiras não estivessem elaboradas, o conselho de administração deveria ter convocado, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) para atendimento ao disposto nos arts. 132 e 142, inc. IV da Lei nº 6.404/1976.<sup>11</sup> Ainda que as demonstrações não estivessem disponíveis, a AGO poderia ter deliberado acerca da eleição dos administradores.

12. Instados a se manifestarem, os membros do conselho de administração da Companhia, à exceção de Carlos Zamponi, comprovaram que já haviam renunciado aos seus cargos antes do término do prazo para a convocação e realização da AGO 2016, eximindo-se, portanto, de imputação de responsabilidade.

13. Restou comprovado, portanto, o descumprimento, por Carlos Zampoli, membro do conselho de administração da Utilium, ao art. 132 combinado com o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/1976, em razão da não convocação e realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2015.

<sup>10</sup> O voto foi proferido no âmbito do PAS CVM nº RJ2005/2933.

<sup>11</sup> Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Art. 142. Compete ao conselho de administração: (...) IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### III – Conclusão

14. Por fim, passo à fixação das penalidades. Neste ponto, levo em consideração como atenuante o frágil estado financeiro da Companhia, que teria sido o vetor do descumprimento de suas obrigações perante o mercado, bem como a ausência de antecedentes do acusado.

15. Por todo o exposto acima, voto, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/1976, pela responsabilização de Carlos de Castro Zamponi:

(a) na qualidade de diretor financeiro e de relações com investidores,

- i. à penalidade pecuniária de R\$ 40.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2015, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/1976, c/c ~~os arts. 21, III, e art.~~ 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009;
- ii. à penalidade pecuniária de R\$ 30.000,00, por não ter providenciado a entrega dos 2º e 3º ITRs de 2015 e dos ITRs de 2016, em infração ao art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/2009.

(b) na qualidade de membro do conselho de administração,

- i. à penalidade pecuniária de R\$ 40.000,00, por não ter convocado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2015, em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/1976.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Pablo Renteria  
DIRETOR-RELATOR